



**PROJETO DE LEI Nº /2026**

*“Dispõe sobre a possibilidade de incentivo à capacitação de profissionais da saúde da rede pública de atenção primária para diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de incentivo à capacitação de profissionais da saúde da rede pública de atenção primária, com o objetivo de promover qualificação para diagnóstico e tratamento humanizado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no território municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se profissional da saúde da atenção primária os agentes comunitários, enfermeiros, médicos e demais profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**Art. 3º** O Município poderá, em cooperação com entes federativos, instituições de ensino e sociedade civil, incentivar ações de capacitação continuada para profissionais da saúde da atenção primária que atuam com pessoas com TEA, inclusive por meio de:

- I – programas de formação presencial ou à distância;
- II – parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas;
- III – fomento a projetos de extensão universitária e atividades comunitárias voltadas à capacitação de profissionais;
- IV – produção e difusão de materiais pedagógicos e informativos adaptados;
- V – apoio técnico, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** As ações de que tratam esta Lei deverão observar os princípios da acessibilidade, da inclusão, do respeito à neurodiversidade, da humanização do cuidado e da valorização profissional dos envolvidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos provenientes de convênios, doações ou outras fontes permitidas pela legislação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de abril de 2026.

**Mirelle Cristina de Araújo Bueno - “Mirelle Buêno”**  
**Vereadora**

**Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”**  
**Vereador**

cl



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, a possibilidade de políticas públicas de incentivo à capacitação de profissionais da saúde da rede pública de atenção primária, reconhecendo o papel fundamental que esses profissionais desempenham no diagnóstico precoce e tratamento adequado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta busca fortalecer a capacidade de resposta da atenção primária à saúde, que é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), para identificar e acompanhar pessoas com TEA. A medida se insere no contexto das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Profissionais da saúde bem preparados contribuem para a melhoria da qualidade de vida da pessoa com TEA, fortalecem sua autonomia, reduzem o estresse familiar e qualificam a atuação das redes pública e privada de atenção e proteção social. Por outro lado, a ausência de formação técnica pode gerar riscos à saúde, à segurança e ao desenvolvimento da pessoa com deficiência, especialmente quanto ao diagnóstico e intervenção precoces.

O incentivo à capacitação deve se dar por meio da articulação com universidades, escolas técnicas, organizações da sociedade civil e plataformas de educação a distância, promovendo formações acessíveis e com conteúdo adequado às diferentes realidades regionais e às necessidades da atenção primária.

Ao promover a qualificação e valorização dos profissionais da saúde, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade humana, a inclusão social e os direitos das pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, sem onerar o orçamento municipal com novas obrigações financeiras, mas sim permitindo a busca por parcerias e recursos já existentes.

Por essas razões, conclamamos os nobres Vereadores a apoiar e aprovar esta proposição, que representa um avanço necessário nas políticas públicas de atenção às pessoas com TEA em todo o território municipal.

Pirassununga, 24 de abril de 2026.

***Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”***  
***Vereadora***

***Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”***  
***Vereador***

*cl*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3G4F0C96480SCWYX>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3G4F-0C96-480S-CWYX**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 50/2026 - PROTOCOLO: 2342/2026 - 24/04/2026 - 13:15 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 3G4F-0C96-480S-CWYX